

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

APGJ/089/2008

Institucionaliza e estabelece normas objetivas à disseminação estadual do Projeto “O que você tem a ver com a corrupção?” no Estado da Paraíba.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 63 da Lei Complementar Nº 19, de 10 de janeiro de 1.994,

Considerando a recomendação emitida pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados e da União no sentido de institucionalização nacional do Projeto “O que você tem a ver com a corrupção?”, originalmente criado e executado no Estado de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de estabelecer normas objetivas à institucionalização do Projeto “O que você tem a ver com a corrupção?” no Estado da Paraíba;

Considerando o conteúdo normativo disposto no artigo 127 e artigo 129, incisos II e IX da Carta Magna de 1988;

Considerando que é dever institucional do Ministério Público combater a corrupção, preventiva e repressivamente, estimulando, inclusive, o desempenho das atribuições e das atividades extrajudiciais;

RESOLVE INSTITUCIONALIZAR o Projeto “O que você tem a ver com a corrupção?” no Estado da Paraíba, nos seguintes moldes:

Art. 1º – O Projeto “O que você tem a ver com a corrupção?” no Estado da Paraíba será vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, que deverá indicar um membro do Ministério Público para a coordenação estadual do projeto;

Parágrafo Único. Será disponibilizado pela Procuradoria- Geral de Justiça uma estrutura material e humana para a instalação física da coordenação estadual do projeto.

Art. 2º – A institucionalização do projeto deverá observar as diretrizes gerais indicadas pela coordenação nacional, uma iniciativa da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, e do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais - CNPG, sem prejuízo de eventual adequação e do possível incremento regional do projeto, conforme oportunidade e conveniência previamente identificadas pela coordenação estadual.

Parágrafo Único. Eventuais adequações e modificações executadas regionalmente deverão ser comunicadas à coordenação nacional do projeto para simples ciência desta.

Art. 3º – O projeto deverá ser executado em colaboração e parceria com a respectiva Associação Estadual de Membros do Ministério Público;

Art. 4º - O projeto tem por objetivo ajudar na prevenção da ocorrência de atos de corrupção e a conseqüente diminuição dos processos extrajudiciais e judiciais por meio

da educação das gerações futuras, estimulando ainda o encaminhamento de denúncias populares e a efetiva punição de corruptos e de corruptores.

Art. 5º - O projeto consiste na confecção de um processo cultural de formação de consciência e de responsabilidade dos cidadãos, a partir de três tipos de responsabilidade baseadas nas idéias de Hannah Arendt: a) a responsabilidade para com os próprios atos, ou responsabilidade individual; b) a responsabilidade para com os atos de terceiros, ou responsabilidade social; c) a responsabilidade para com as gerações futuras a partir de um agir consciente.

Art. 6º - A Coordenação Estadual determinará as ações regionais para disseminação do projeto no Estado da Paraíba, devendo indicar as estratégias prioritárias para execução deste.

§1º. A coordenação estadual deverá disponibilizar um banner do projeto no site do Ministério Público com link ao site oficial do projeto, assim como um endereço eletrônico para recebimento de denúncias populares.

§2º. A coordenação estadual deverá apresentar, divulgar e disseminar o projeto a nível estadual, formando, para tanto, agentes multiplicadores através da capacitação de Membros do Ministério Público e outros agentes voluntários, previamente selecionados pela coordenação estadual.

§3º. A coordenação estadual deverá disponibilizar, dentro das possibilidades orçamentárias da Procuradoria- Geral de Justiça, bem como através do auxílio de parceiros, a confecção de peças de divulgação do projeto conforme as matrizes disponibilizadas pela coordenação nacional: gibis, cartazes, camisetas, adesivos, dvd's, chaveiros, etc.

Art. 7º - Os eventuais casos omissos relativos às atribuições da coordenação estadual do projeto serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 8º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.
João Pessoa, 06 de junho de 2008.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça